

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

43
José Carneiro da Silva

Reclamante

Dr. Amaro Pereira

Reclamado

Local: Recife

Data: 20 - 1 - 53


N.º 246

Objeto: - Compl. de salário mínimo.

Espécie: ~~Escrita~~
Verbal

..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento


Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte dias do mês de Janeiro de 19 53.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação

e julgamento do Recife JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
[Reclamante]

Servente, Solteiro, Brasileiro,
[Profissão], [Estado Civil], [Nacionalidade],
Rua Conselheiro Aguiar, 1950 associado do sindicato
[Residência]

portador da C. P. - Nº 82693, série 74a., e apresentou a seguinte

reclamação contra AMARO PEREIRA
[Reclamado]

[Atividade], domiciliado na Rua do Imperador, 182,
[Rua e Número]

Disse o Reclamante que foi empregado do Reclamado de 3 de Ju-
lho de 1952 a 17 do corrente mês e ano com o salário diário de
Cr.\$ 20,00. Reclama o pagamento da diferença de salário entre o
que percebia e o salário mínimo da região, Cr.\$ 21,68, dando a sua
reclamação o valor total de Cr.\$ 275,50.

73/53

SECRETARIA DO TRABALHO
MINISTÉRIO DO TRABALHO

TERMO DE RECONHECIMENTO

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes

testemunhas:

Nome	Enderço
Nome	Enderço
Nome	Enderço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á, constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

ATA RELATIVA À RECLAMAÇÃO Nº 73/53,
AUDIÊNCIA REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DE 1953.

- INSTRUÇÃO E JULGAMENTO -

Aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade do Recife, às 15,30 horas, estando aberta a audiência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento dêste Município, na sala de audiências desta Junta, no Edifício dos Comerciários, à Avenida Guararapes, 203, 4.ª andar, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho Presidente de Junta, Dr. Adalberto do Rêgo Maciel e dos Srs. Vogais, Nelson de Castro e Silva e Delecarlindo Nilo de Albuquerque Rios, respectivamente de Empregadores e Empregados, foram por ordem do Sr. Presidente apregoados os litigantes: - JOSÉ CARNEIRO DA SILVA, Reclamante e Dr. AMARO PEREIRA, Reclamado.

Ausente o Reclamado, presente o Reclamante, pessoalmente, lida a reclamação disse o Reclamante que como razões finais reiterava os termos de sua petição inicial, dispensando-se de fazer provas em face a revelia do Reclamado.

Decisão unânime da Junta, proposta pelo Sr. Presidente:

José Carneiro da Silva reclama do Dr. Amaro Pereira o pagamento de Cr. \$ 275,50 como diferença de salário entre o que recebeu e o que deveria ter recebido de 3 de Julho de 1952 a 17 de Janeiro do corrente ano, tempo em que foi empregado do mesmo com a diária de Cr. \$ 20,00, em vez de Cr. \$ 21,68, salário mínimo local.

Considerando que o Reclamado foi devidamente notificado para esta audiência.

Considerando que pelo motivo acima tornou-se o Reclamado revel e confesso quanto à matéria de fato alegada, conforme o disposto no artigo 844 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando que o pedido do Reclamante está completamente amparado pelo Decreto Nº 30.342, de 24.12.1951;

Acordam unânime os membros da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento julgar a reclamação procedente e condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante, dentro de cinco dias a diferença pedida, Cr. \$ 275,50. E no mesmo prazo as custas de Cr. \$27,40. inclusive a taxa de Educação e Saúde, calculadas sobre o valor da condenação.

A decisão foi a seguir lida em voz alta, ficando o Reclamante ciente e determinando a Junta a notificação ao Reclamado mediante registrado postal.

E, para constar, eu, Chefe de Secretária, lavrei a presen-

e por mim subserita.

Substituto do Presidente

Presidente

Vogal de Empregados

Vogal de Empregadores

Chefe de Secretaria.

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. Some words like 'empregados', 'empregadores', and 'secretaria' are faintly visible.]



CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento,
Recife, 11 de junho de 1953

SECRETÁRIO

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 11 de junho de 1953

PR. SIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Neste caso foram recebidos os presentes autos, remetidos pelo Sr. Presidente

Recife, 11 de junho de 1953

SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor,
Recife, 11 de junho de 1953

SECRETÁRIO

**E JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA**

Ficou esta Junta, nas presentes
atas, com cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 11 de junho de 1953